



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 4/2021

Processo: CF-03186/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 04/2021 - CCEEAGRI: Batimetria

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	12
ASSUNTO :	Batimetria

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 21 a 23 de junho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Dificuldade na fiscalização dos serviços de Levantamentos Hidrográficos e Batimétricos.

Observando as ocorrências vistas em todo o Brasil nas Câmaras Especializadas, onde o recebimento de processos e documentos que trazem dúvidas referentes às atribuições profissionais para atividades que envolvem serviços de levantamentos hidrográficos e batimetria, dificultando os trabalhos da fiscalização.

b) Propositura:

Que seja feita a divulgação a todos os Creas, para seus setores de fiscalização, que para efeitos de fiscalização do exercício da Modalidade Agrimensura de pessoas físicas (profissionais) ou jurídica (empresas) que realizam atividades de levantamentos hidrográficos (geodésia, topografia, maregrafia, fluviometria, batimetria monofeixe ou multifeixe) além da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que se comprove o cumprimento de suas obrigações legais apresentando a inscrição no Cadastro de Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) e/ou a autorização para realizar Levantamentos Hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileiras, sem as quais não haverá regularidade na atividade, salvo as exceções previstas na legislação.

c) Justificativa:

Os Levantamentos Hidrográficos (LH) realizados em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) são atividades técnicas que exigem a participação de pessoas habilitadas.

Consoante legislação vigente e Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (2017), o responsável pelo LH poderá ser um profissional de nível superior, com vínculo empregatício comprovado, podendo este ser: 1) profissional habilitado para execução da atividade de hidrografia certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), 2) Hidrógrafo formado no Curso de Aperfeiçoamento de Hidrografia para Oficiais da Marinha do Brasil ou curso no exterior reconhecido pela OHI/DHN e 3) Oceanógrafos e Oceanólogos com Atestado de Habilitação Técnica fornecido pela Associação Brasileira de Oceanografia (AOCEANO).

As empresas que realizam as atividades de Levantamentos Hidrográficos necessitam ter como responsável técnico um (ou mais) profissional(is) com atribuições profissionais compatíveis e vínculo empregatício comprovado, de forma a atender a legislação em vigor.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5194/66

Decreto-Lei nº 1.177/1971 e regulamentado pelo Decreto nº 2.278/1997

Resolução do Confea nº 218/1973

Lei nº 6.664/1979

Resolução do Confea nº 1.073/2016

Resolução do Confea nº 1.095/2017

Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos / NORMAM-25/DHN

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após enviar aos Creas para que possam fazer a ampla divulgação do presente para as suas áreas de fiscalização dos Creas na observância da legislação pertinente e na observância do não cumprimento que seja aplicada as penalidades previstas em nossa legislação e o encaminhamento da transgressão para o Ministério da Marinha.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					COORDENANDO
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia				X	
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					

Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	13			2	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng.Agrim. LUCAS BARBOSA CAVALCANTE
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa Cavalcante, Coordenador**, em 01/07/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472624** e o código CRC **D37FE1C6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03186/2021

SEI nº 0472624